



LEITURA NO EXPEDIENTE DE:
02/06/2025
RITA DE CASSIA SILVA ORTEGA DE SOUZA /
79580831149 / AC SyngularID Multipla / Autenticação
keyid93E1FF7E1DE5F5E44DE139628B216995E6AF7216
/ 04/02/2026
Tec. Legislativa

Estado de Mato Grosso do Sul
Câmara Municipal de Rio Brillante
Casa de Leis Plínio Barbosa Martins
"A Pequena Cativante"

Documento Aprovado
Em: 09/06/2025
RITA DE CASSIA SILVA ORTEGA DE SOUZA /
79580831149 / AC SyngularID Multipla / Autenticação
keyid93E1FF7E1DE5F5E44DE139628B216995E6AF7216
/ 04/02/2026
Tec. Legislativa

Gabinete VEREADOR ADÃO EVANDRO PEREIRA LEITE - PP

INDICAÇÃO: 308/2025

Excelentíssimo Senhor Presidente da Câmara Municipal de Rio Brillante- MS,

O Vereador que a esta subscreve, respeitadas as formalidades regimentais solicita, seja enviado expediente ao Excelentíssimo Sr. Lucas Centenaro Foroni, Prefeito Municipal de Rio Brillante e a Sra. Ana Paula de Souza Santos, Secretária Municipal de Finanças, SUGERINDO seguinte providência: **o envio a esta Casa de Leis de um Projeto de Lei com a finalidade de REMISSÃO pelo município dos débitos/dividas referentes as taxas e IPTU das associações culturais, de moradores, beneficentes, religiosas, profissionais, esportivas e sindicatos, sem fins lucrativos, bem como, à todos os aposentados que se enquadram nos requisitos para serem isentos e, por algum motivo, não compareceram na tributação para solicitar referida isenção, bem como, extensão de prazo previstos para comparecimento para comprovação dos requisitos.**

Justificativa:

O nosso Código Tributário em seu artigo 53 prevê os casos de isenção dos impostos, ou seja:

Art. 53. São isentos do pagamento do imposto:

I – As associações culturais, de moradores, beneficentes, religiosas, profissionais, esportivas e sindicatos, sem fins lucrativos, relativamente aos imóveis ocupados para a prática de suas finalidades essenciais ou destinados ao uso do quadro social;

II - o imóvel que seja de propriedade e residência do contribuinte aposentado, pensionista ou incapaz, que comprovem renda familiar de até três salários mínimos vigentes no país e possuidores de uma única propriedade urbana. (NR) (Nova redação dada pela Lei nº 2.022, de 2017)

III – Que sejam proprietários de um único imóvel no município, cuja área edificada seja igual ou inferior a 40m²(quarenta metros quadrados).

IV – O imóvel que seja de propriedade e residência dos Expedicionários Brasileiros, portadores de Diploma de Medalha de Campanha, bem como suas viúvas, desde que o imóvel seja destinado a residência de qualquer dos dois beneficiários ou de ambos.

Entretanto, o que estamos presenciando é que as Associações e os aposentados, na maioria, não comparecem no escritório da tributação para solicitar a isenção e, como isso, o imposto é lançado, cobrado e executado pelo município. Ocorre, que a execução destes valores pelo município tem gerado gastos ao cofre publico maior que o credito a receber e, com isso, causando prejuízos ao erário público, além de que, como é sabido, na maioria das vezes os aposentados não possuem poder aquisitivo para quitação destes débitos e com a execução, correm o risco de perderem os seus próprios bens que podem serem penhorados.

Portanto, o melhor caminho seria o perdão destes débitos e, a partir de então, a extensão do prazo previsto no artigo 54 do CTM, passando a constar um prazo de pelo menos 03 (três) anos para

aposentados, ou, até mesmo, um mecanismo para solicitação dessa isenção de forma virtual, tipo o sistema GOV.

Neste sentido também para as associações com extinção deste prazo, ou seja, uma vez requerido a isenção, as mesmas passariam a ter direito até sua extinção, independentemente de novo requerimento, tendo em vista que as mesmas, na maioria, são sem fins lucrativos e, não possuem rendas para pagamento desses débitos.

Sendo esta uma indicação do interesse da comunidade, solicito, encarecidamente as providências por parte do Executivo Municipal.

Sala das Sessões, 27/05/2025 - 12:56:11

ADAO EVANDRO PEREIRA LEITE / 99897890106 / AC SyngularID Multipla / Autenticação keyid93E1FF7E1DE5F5E44DE139628B216995E6AF7216 / 12/05/2026
Assinado Digitalmente